

**Quadro Comparativo**  
**Lugares e edifícios públicos**

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 59.º<sup>1</sup></b>  <b>Edifícios públicos</b>  Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes.	<b>Artigo 68.º<sup>2</sup></b>  <b>Edifícios públicos</b>  O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para os fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no <b>círculo</b> em que se situar o edifício ou recinto.	-----	<b>Artigo 63.º</b>  <b>Lugares e edifícios públicos</b>  1 — O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na <b>autarquia</b> em que se situar o edifício ou recinto.  2 — A repartição em causa é feita por sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível acordo entre os interessados e a utilização é gratuita.

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Redação da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

			<p>3 — Para o sorteio previsto neste artigo são convocados os representantes das candidaturas concorrentes.</p>
--	--	--	---